



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL »
AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA -
PBPREV » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM
PROVENTOS INTEGRAIS» CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -02587/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 03642/17

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Francisco Neidson Alves

03.02. IDADE: 63, fls.04.

03.03. CARGO: Eletricista Iv7

03.04. LOTACÃO: Departamento de Estradas de Rodagem

03.05. MATRÍCULA: 54372

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

03.06.03. Ato: Portaria A - nº 2875, fls. 41.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 12 DE DEZEMBRO DE 2016, fls. 41.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 21 DE DEZEMBRO DE 2016, fls. 42

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O **Órgão Técnico** deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 49/53, onde destacou a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse providencias no sentido de apresentar as certidões do INSS referentes aos tempos trabalhados no setor privado e que foram averbados, conforme consta no demonstrativo de fl. 44.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária deixou escoar o prazo que lhe foi assinado, sem qualquer esclarecimento.

Chamado a se manifestar o Ministério Público junto ao Tribunal, pela lavra do Procurador Geral Dr. LUCIANO ANDRADE FARIAS, por meio de Cota, onde pugnou pela fixação de prazo para que o Sr. Yuri Simpson Lobato, gestor da PBPrev, apresente as certidões do INSS referentes aos tempos trabalhados no setor privado e que foram averbados, sob pena de aplicação de multa pessoal, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Após o Parecer a autoridade previdenciária, anexou aos autos o documento nº 48987/18, porém sem apresentar qualquer anexo, e, portanto, não cumpriu o solicitado pela Auditoria.

À vista de todo o exposto, concluiu a auditoria pela notificação da autoridade competente para que apresente as certidões do INSS referentes aos tempos trabalhados no setor privado e que foram averbados, conforme consta no demonstrativo de fl. 44 e no item 1.4 do relatório inicial.

Devidamente notificada à autoridade anexou aos autos o documento nº 72707/18, juntando cópias da documentação solicitada pela Auditoria, sanando assim a duvida antes suscitada, nos exatos termos reclamados.

À vista de todo exposto, a Auditoria concluiu que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pelo qual se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – A nº 2875. fls. 41.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do senhor Francisco Neidson Alves, formalizado pela Portaria A nº 2875 - fls. 41, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 21/12/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 03642/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do senhor Francisco Neidson Alves, formalizado pela Portaria A nº 2875 - fls. 41, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 16 de outubro de 2018.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 17 de Outubro de 2018 às 10:51



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Outubro de 2018 às 08:38



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO